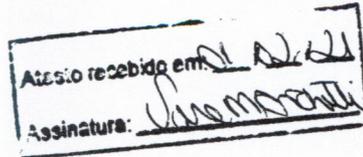




MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ



Nova Araçá, 02 de fevereiro de 2021

Ilmo. Sr.
Joel Barbosa Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO ATA Nº 002/21
NA SESSÃO DE 02/02/21
[assinatura]
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente projeto de lei, a fim de que este tenha a devida tramitação legal e regimental.

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

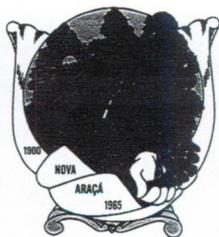
CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º O patrocínio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, étnicas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico e cultural, será regulado por esta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público do Município realizados por terceiros, ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal os seguintes eventos:

- I - de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
- II - organizados por servidores públicos municipais ou respectivas associações;
- III - relacionados a entidades político-partidárias ou religiosas;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

- IV - que agridam o meio ambiente, a saúde e violem as normas de posturas do Município.
- V - que provoquem maus tratos a animais;
- VI - que envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- VII - que usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII - que infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente;
- IX - que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- X - cujos proponentes, organizadores ou promotores estejam com restrição cadastral, ou impedidos ou proibidos de contratar com a Administração Pública;
- XI - que tenham como promotor pessoa jurídica privada nominalmente vinculada a candidato a cargo eletivo ou por este mantida;
- XII - que tenham como proponentes pessoas físicas, jurídicas ou entidades que possuam pendências na prestação de contas referentes a projetos anteriormente patrocinados, ou mesmo pendências de qualquer natureza com o Município.
- § 3º O Município não patrocinará iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja finalidade seja a obtenção de lucro.
- § 4º O Município não patrocinará eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado, cujo titular, administrador, gerente ou acionista, seja servidor público ou agente político municipal, incluindo-se os vereadores.
- § 5º Sempre que o Poder Público conceder patrocínio a qualquer entidade, obrigatoriamente, deverá encaminhar à Casa Legislativa cópia do anexo I preenchido pelo promotor, organizador ou proponente do evento, e decisão fundamentada para cada proposta apresentada contendo valor deferido, a fim desta tomar conhecimento e fiscalizar a aplicação de recurso, quando for o caso, em um prazo máximo de 30 dias de antecedência da destinação do patrocínio.
- Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se patrocínio toda a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao requerente, de recurso para a realização de evento, cujos objetivos sejam



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

comuns entre o proponente e o Município, conforme disposto no *caput* do artigo 1º da presente Lei.

§ 1º São formas de patrocínio.

- I - o repasse financeiro de valores;
- II - a concessão de uso de bens móveis e imóveis;
- III - a contratação de prestação de serviço para o evento;
- IV - a aquisição e distribuição de bens móveis para o evento;
- V - aquisição de objetos destinados à premiação de participantes do evento;
- VI - a cessão ou permissão de uso de bens imóveis para a realização do evento.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS AO PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

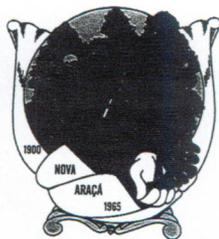
Art. 3º O Poder Executivo publicará, anualmente, edital de chamamento público informando o prazo, as condições e os documentos de habilitação para as entidades interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

§ 1º O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado após a aprovação do orçamento municipal, para a finalidade de atender aos eventos que serão realizados no exercício subsequente.

§ 2º Salvo os eventos realizados pelo próprio município, todos aqueles que vierem a receber o patrocínio que trata esta lei serão considerados como inseridos no “calendário de eventos” a ser instituído por lei.

Art. 4º As entidades interessadas em obter patrocínio do Município deverão comprovar a sua regularidade, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, devidamente registrada;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

II - apresentação do estatuto, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrado no órgão competente;

III - cópia autenticada do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do contrato de patrocínio;

IV - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

VI - formulário de solicitação de patrocínio, conforme modelo constante no Anexo I desta Lei;

VII - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinada deverá manter durante toda a execução do contrato de patrocínio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 5º Só serão admitidos os pedidos de patrocínio apresentados pelas pessoas jurídicas que detenham – isolada ou conjuntamente – a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 6º Os pedidos serão avaliados por uma comissão constituída por 3 (três) servidores designados pelo Prefeito, com base nos critérios abaixo referidos, devendo ser definido inclusive nesta avaliação o valor a ser destinado a cada evento:

I - o objeto do evento não poderá contrariar o disposto no art. 1º desta Lei;

II - a credibilidade e capacidade gerencial do patrocinado em realizar o evento;

III - a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico do Município, bem como o impacto social daquele;

IV - viabilidade técnico-financeira do evento.

Art. 7º Compete à Comissão de Seleção a análise das propostas encaminhadas.

§ 1º No exame das propostas de patrocínio, a Comissão levará em conta o princípio da isonomia, devendo se pautar em conformidade com as políticas públicas do Poder Executivo Municipal, bem como o interesse público no evento a ser realizado, classificando os eventos em razão da importância destes ao município.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§2º A Comissão procederá no cruzamento de informações para fins de apurar a compatibilidade do projeto com as exigências legais, e emitirá parecer de quais projetos devem ser aprovados, e a sugestão de valor do patrocínio e das demais solicitações do proponente.

§ 3º A Comissão poderá solicitar manifestação da respectiva Secretaria que o projeto possua maior afinidade, com intuito de corroborar na análise, para fins de definição dos projetos e avaliação do montante a ser liberado para cada evento, dentro da previsão orçamentária existente.

§ 4º Da conclusão da Comissão será divulgado relatório resumido, especificando os projetos aprovados e o respectivo valor indicado, e os projetos rejeitados.

§ 5º Da conclusão que trata o item anterior, poderá o interessado recorrer ao Prefeito Municipal, apresentando a devida fundamentação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da decisão, considerada esta quando da publicação do edital, o qual será disponibilizado no site do Município e no mural localizado no átrio da Prefeitura.

§ 6º O parecer da Comissão, juntamente com os recursos interpostos, serão remetidos ao Prefeito Municipal que procederá no exame dos recursos e no conteúdo do parecer elaborado pela referida Comissão, emitindo decisão fundamentada para cada proposta apresentada.

§ 7º O Prefeito Municipal e o responsável pela Secretaria a que corresponder o evento patrocinado, ficam autorizados, mediante decisão fundamentada, a redefinir os valores indicados no parecer da comissão.

Art. 8º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Art. 9º Em sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, a entidade beneficiária será convocada a assinar o respectivo contrato de patrocínio.

Art. 10. O repasse dos valores obedecerá o cronograma de desembolso constante do contrato de patrocínio.

Art. 11. O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscal na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 12. O patrocinado que receber recursos financeiros do Município para a realização do evento, a título de patrocínio, está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o contrato de patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da formalização da extinção do contrato de patrocínio se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo;

IV - da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

Art. 13. A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterà os seguintes documentos:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

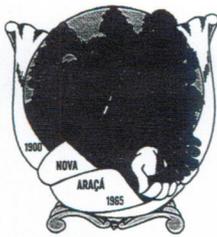
II - cópia do termo de contrato de patrocínio e respectivas alterações;

III - plano de trabalho;

IV - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

V - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato de patrocínio;

VI - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no mesmo, se houver;

VIII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no termo de contrato de patrocínio.

CAPÍTULO IV

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 14. Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado.

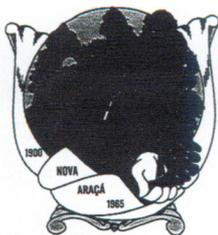
Art. 15. É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por áudio ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público.

CAPÍTULO V

DAS CONTRAPARTIDAS PARA O MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 16. Todos os projetos deverão apresentar as propostas de contrapartida oferecidas ao Município de Nova Araçá e, de acordo com a especificidade do projeto, as contrapartidas deverão ser:

I - divulgação do Município de Nova Araçá, com a inserção do símbolo utilizado pelo Município ou de órgãos a ele vinculados, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), comunicação pela mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, entre outras possibilidades;

II – ações sociais desenvolvidas pela entidade patrocinada, correlatas com a natureza da entidade ou do evento patrocinado, tais como:

- a) Realização de palestras nas escolas da rede pública de ensino, abordando o objetivo da entidade e do respectivo evento patrocinado, bem como o aspecto cultural envolvido na entidade e/ou no evento por esta realizado;
- b) Apresentações em escolas e nos eventos realizados pelo município;

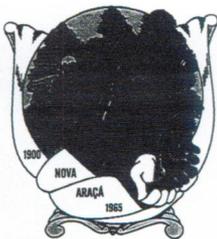
III – realização de outras atividades, tais como:

- a) Prestação de trabalho voluntário para auxiliar no desenvolvimento e manutenção do paisagismo urbano;
- b) Prestação de trabalho voluntário para auxiliar na manutenção dos espaços públicos relacionados à entidade, ou cujo evento tenha sido realizado;
- c) Outras atividades indicadas pela Administração Municipal ou pela respectiva entidade.

§ 1º Para a concessão de patrocínio a entidade deverá indicar no plano de trabalho, além da estabelecida no inciso I, mais duas contrapartidas previstas neste artigo.

§ 2º As despesas com materiais e insumos necessários para a realização das atividades elencadas no inciso III correrá às expensas do poder público, cabendo à respectiva entidade somente a prestação do serviço voluntário.

§ 3º A realização da contrapartidas será disciplinada no contrato firmado entre o Município e a entidade patrocinada.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

§ 4º O cumprimento das contrapartidas estabelecidas no contrato de patrocínio, será cláusula condicionante para a aprovação da concessão de patrocínio à respectiva entidade no ano subsequente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 19. No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, não sendo devido pelo Município de Nova Araçá nenhum outro valor.

Art. 20. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.317/2019.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

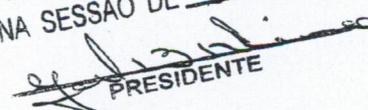

ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

NOVA ARAÇÁ

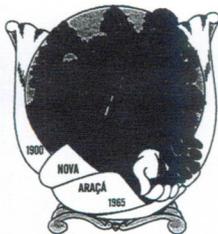



Ana P. Marin




APROVADO ATA Nº 002120
NA SESSÃO DE 09/02/23

PRESIDENTE

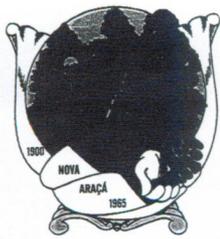




MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

ANEXO I

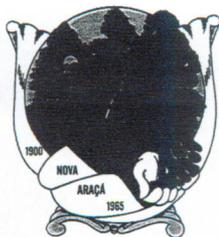
Razão Social:		CNPJ n°	
Endereço Completo:		Telefone	e-mail
Nome do Evento:			
Representante legal da entidade:			
CPF n°:		RG n°	
Telefone do representante para contato:		e-mail:	
Local que será realizado o evento:		Data da realização do evento:	
Objetivo Geral:			
Objetivos Específicos: (mínimo 3)			
Público Alvo:		Público Estimado.	
Forma de patrocínio dentre os previstos na Lei Municipal n°			



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Data:

Assinatura do representante legal:



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ilmo. Sr.

Joel Barbosa Ribeiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente,

Em sintonia com os ditames da Lei Orgânica do Município de Nova Araçá e do Regimento interno desta Casa Legislativa, o Prefeito Municipal submete à apreciação deste insigne poder Legislativo a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

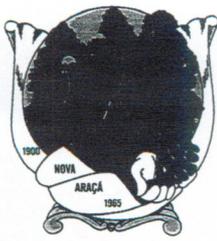
EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

A matéria apresentada no presente Projeto de Lei, tem por objetivo estabelecer novas diretrizes para a concessão e recebimento de patrocínio, aos eventos de interesse público realizados no território municipal. Destarte, poderá o Município figurar como patrocinador nos eventos estabelecidos no presente Projeto de Lei, ou receber patrocínio de empresas privadas que tenham interesse em alocar valores nos eventos realizados pelo Município.

Não se olvide que a realização de eventos culturais é inerente a própria natureza humana, visando o conagraçamento, a união e a evolução dos povos, condições estas sempre fomentadas em nosso município.

Com a apresentação da referida matéria à esta Casa Legislativa, objetiva-se tornar a concessão de patrocínios mais justa, equitativa e isonômica, estabelecendo, para tanto, diretrizes a serem seguidas pelas entidades desde o momento da solicitação até a prestação de contas dos eventuais valores recebidos do erário municipal.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Salienta-se, por oportuno, que o objetivo precípua da presente matéria é estabelecer outras possibilidades de contrapartidas oferecidas pelas entidades para o recebimento do patrocínio, visando fomentar a disseminação das diversas matizes culturais em nosso Município, tendo em vista que, a Lei nº 3.317/2019 – que será revogada com a aprovação do presente Projeto de Lei – estabelecia somente a realização de uma contrapartida, a qual consistia na divulgação do Município como patrocinador do evento.

Esta é a justificativa apresentada para a aprovação do presente Projeto de Lei, no prazo regimental.

Gabinete do Prefeito, em 02 de fevereiro de 2021.


ADEMIR DAL POZZO
Prefeito Municipal

Protocolo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ
R. ALEXANDRE GAZZONI, 200
CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ - RS
CNPJ: 87502902000104 - FONE: (54) 3275 - 1333

RECIBO DE PROTOCOLO

PROTOCOLO: 000259/2021

DATA: 10/02/2021

HORA: 08:43:00

CHAVE:

PROCESSO Nº:

DOCUMENTO Nº: 000006/2021

TIPO DE DOCUMENTO: PROJETOS DE LEI

ASSUNTO: APROVADOS

PESSOA: SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

TIPO DE PROCESSO:

TIPO DA ROTINA: DOCUMENTO ADICIONADO

OBSERVAÇÕES:

Finalizado e Enviado no Sistema: 10/02/2021

Hora: 08:45:23



Assinatura Responsável Protocolo